



Ministério da Saúde

CONTROLO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE CORPORAL

O Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na sua actual redacção, prevê nos seus Artigos n.º 17 e n.º 22, a apresentação dos certificados de controlo no produto acabado por cada lote de fabrico.

Do certificado de controlo devem constar:

1. Identificação de todo o corante cujo uso está autorizado pelo Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na sua actual redacção;
2. O doseamento de toda a substância autorizada até uma determinada concentração, pelo Decreto-Lei acima mencionado;
3. A determinação das características gerais do produto, tais como pH, viscosidade, etc;
4. A contagem do número total de bactérias, por grama ou mililitro do produto, com excepção dos antitranspirantes, sais de banho, verniz para unhas, desodorizantes, produtos para permanentes a frio, sabonetes, tinturas capilares e dos produtos cujo grau alcoólico for superior a 30.º.